



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data 09/08/2006 | proposição Medida Provisória nº | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------|------------|------------------------|
| autor Senador JORGE BORNHAUSEN | | nº do prontuário | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |
| <p style="text-align: center;">EMENDA Nº - CM (à MPV nº 315, de 2006)</p> | | | | |
| <p>Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 315, de 2006, a seguinte redação:</p> | | | | |
| <p style="text-align: center;">“Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 1º e 8º acarretará a aplicação de multas, de acordo com regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).”</p> | | | | |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Os órgãos dotados de poder normativo, por força de delegação emanada da lei ou da Constituição, podem produzir, com alto grau de especialização técnica, regras obrigatórias e dotadas de sanção. Como sabemos, em virtude da inerente especialização técnica, o processo de produção normativa dos órgãos responsáveis por exercer o poder de polícia administrativo é mais ágil e preciso do que o processo de produção normativa do Parlamento.</p> <p>Portanto, melhor do que a lei estabelecer quais são as condutas que caracterizam violação do disposto nos arts. 1º e 8º da Medida Provisória e as respectivas sanções, é mais adequado que a norma delegue essa função ao Conselho Monetário Nacional (CMN), que por ser autoridade monetária tem um preparo técnico específico para tanto.</p> <p>Por fim, deve ser retirado o vocábulo “fiscais” que adjetiva o vocábulo “multas”, uma vez que as multas aplicadas em decorrência do descumprimento das normas previstas na MPV em questão têm a natureza de multa administrativa e não de multa fiscal.</p> | | | | |

PARLAMENTAR

